



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO/SMS N.º 01/2021, de 29 de janeiro de 2021.

"Pagamento do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia referente a Contratualização de nº 001/2017.

O Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia - MS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Termo de Contratualização nº. 001 /2017, que entre si celebram o Município de Cassilândia e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia – MS, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o relatório financeiro que estabelece metas quantitativas, qualitativas e recursos a serem repassados, conforme o estabelecido no Termo de Contratualização nº. 001/2017 e termos aditivo 001/2018,002/2018, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019 e 007/2020.

Considerando a suspensão da reunião da Comissão de Contratualização de nº 001/2017, referente ao mês de janeiro de 2021, que analisa o relatório financeiro de dezembro de 2020, por recesso de término de 2020 e férias de vários membros da comissão;

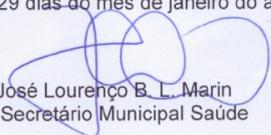
Resolve:

Art. 1º - Deliberar o pagamento da competência de dezembro na totalidade da parcela da competência 12/2020 (doze) valor R\$ 452.428,57 (quatrocentos cinquenta e dois mil quatrocentos vinte e oito reais cinquenta e sete centavos), cujo relatório financeiro será analisado e homologado na reunião de fevereiro de 2021.

Art. 2º Identificado na análise que o Hospital não cumpriu as metas estabelecidas no relatório financeiro, será descontado no pagamento de fevereiro /2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação;

Cassilândia - MS, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


José Lourenço B. L. Marin
Secretário Municipal Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 020/2021
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
NATUREZA: CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO
ANTERIOR A EDIÇÃO DA LEI N. 173/20
INTERESSADO: MUNICÍPIES
PROTOCOLO: 00343/2021

I-RELATÓRIO

Trata-se de ofício consultivo formulado pelo Departamento de Recurso Humano, sobre impedimento ou não da convocação dos aprovados no concurso público na vigência da Lei 173/2020.

O ofício não foi instruído com documentos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO/DIREITO

No dia 27 de maio de 2020 foi publicada a Lei Complementar 173/20 (LC 173/20) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Além de prever o auxílio financeiro para ajudar Estados, Municípios e Distrito Federal a enfrentarem os efeitos da crise, estabelecendo algumas proibições aos Entes Federativos para a contenção das despesas públicas.

O Programa tem a finalidade de prestar socorro financeiro aos Entes Federativos no atual momento de perda arrecadatária com iniciativas orçamentárias e financeiras, bem como de proporcionar recursos para que estes reforcem suas ações emergenciais na área da saúde, inclusive alterando dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, nisso, a Lei trouxe algumas proibições à União, Estados e Municípios e Distrito Federal, visando a contenção de despesas e controle de gastos públicos.

Com a devida vênia entendo que a LC 173/20 possui flagrante inconstitucionalidade, haja vista que interfere na independência e autonomia municipal, ferindo o pacto federativo, já que uma lei federal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

não pode legislar sobre servidores públicos municipais, além de ferir o direito adquirido, a continuidade do serviço público e a segurança jurídica.

A propósito, estes temas são objetos de ação direta de inconstitucionalidade nºs 6.447 e 6.450 no Supremo Tribunal Federal.

Acrescento, ainda, que as limitações tem gerado a falsa ideia da impossibilidade de realização de contratação de pessoal e convocação e realização de concursos em um futuro próximo.

Extrai-se da leitura do "caput" do art. 8º da LC 173/20, quando diz que "*na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 de*, que as proibições desaparecem com o **vencimento do estado de calamidade pública** decretada pela União, Estado e Município, **que vigorou até 31.12.20**, ou seja, o prazo da suspensão duraria até o término do período de calamidade pública.

Entendo, também, com a máxima vênia, que o Município de Cassilândia não se encontra mais em estado de calamidade pública ou financeira, ante ao vencimento da vigência dos decretos federais, estaduais e municipais, isto é, **saiu daquela hipótese, cumprindo o objetivo da norma naquele período.**

Igualmente, com a devida vênia, entendo que o espírito da Lei Complementar n. 173/20, tem cunho futurista, vedando principalmente a "ferra" com o dinheiro público, após, sua edição e promulgação, principalmente, por excepcionar duas situações:

- a)- **quando derivado de sentença judicial transitada em julgado;**
- b)- **quando derivado de determinação legal anterior à calamidade pública.**

Com efeito, o concurso público municipal constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2019, referente à licitação realizada na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019, **foi homologado seu resultado em 28 de março de 2019**, sem oposição ou recurso.

E, portanto, o concurso foi **homologado quase 01 (um) ano antes** da edição da Lei Complementar n. 173/2020, com os cargos e previsão orçamentária, **nascendo**, o direito adquirido dos concursados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De efeito, analisando o comando em estudo, verifica-se que as ressalvas nele contidas revelam a preocupação do legislador em preservar eventuais direitos adquiridos por força da legislação anterior ao início da vigência da Lei Complementar n. 173/20, bem como de coisa julgada.

Segundo a lei, as nomeações podem continuar sendo feitas, desde que ocorram para reposição de vacâncias (cargos vagos ou desocupados decorrentes de exonerações, demissões ou aposentadorias, entre outros) ou para vagas temporárias.

Assim, os candidatos têm direito à nomeação para os cargos vagos antes da pandemia, uma vez que esses não implicam no aumento de despesas, como proíbe a lei, lembrando que o orçamento público para os concursos foi feito no ano anterior, **antes do vírus**.

Em tese, os certames não são feitos em função de novos cargos, mas, sim, para suprir antigas demandas, respeitando o número de vagas disponíveis no concurso público.

Por fim, realizado o concurso e divulgados os resultados, compete à Administração Pública a nomeação dos candidatos aprovados, inclusive com a convocação, ante a previsão legal contida no edital, prezando pelo interesse público, a conveniência administrativa e continuidade do serviço público.

III- CONCLUSÃO:

FACE AO EXPOSTO, respondo a indagação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Cassilândia-MS, no sentido de que com o vencimento dos decretos de calamidade pública e financeira, não se encontra o município mais nas hipóteses do art. 8º, da Lei Complementar n. 173/20, é possível a convocação, posse e exercício dos aprovados no concurso público municipal, assegurado pela homologação do concurso público, nos cargos vagos ou desocupados decorrentes de exoneração, demissões ou aposentadorias, ante a previsão orçamentária, amparado pelo princípios da continuidade do serviço, público do direito adquirido e da segurança jurídica, na forma da fundamentação.

É minha opinião jurídica, à superior consideração, alertando que a lei é passível de diversas interpretações, ainda, sem formação de jurisprudência, pois, a temática não foi judicializada.

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone/Fax (67) 596-1301 Cx. Postal 31 – CEP 79.540-000
E-mail: pmc@procuradoria@hotmail.com - CNPJ 03.342.920/0001-86



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Notifique-se o RH e publique-se no Diocassi.

Cassilândia/MS, 27 de janeiro de 2021

ADEMIR ANTONIO CRUVINEL – MATRÍCULA 690
Procurador Geral do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO ANTERIOR EM QUASE UM ANO DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 173/20 E DO PRÓPRIO VIRUS. VAGAS EXISTENTES. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, CONVOCAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, DERIVADA DE DETERMINAÇÃO LEGAL, ANTERIOR À CALAMIDADE. LEGALIDADE E POSSIBILIDADE DA CONVOCAÇÃO.

DECISÃO

ACOLHO o Parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos.

Cassilândia, 27 / 01 / 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 243

Fls. Nº 47

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 122/21 de 28 de janeiro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a pedido a cedência do servidor municipal **Fausto Domingos da Silva**, matrícula 1301/2, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância/Escolar, conforme Ofício Gabinete nº 448/2020 da Prefeitura de Paranaíba – MS.

Art. 2º - Realizar a Remoção do servidor municipal **Fausto Domingos da Silva**, matrícula 1301/2 em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 509/2020 de 28 de maio de 2020, retroagindo seus efeitos a 26/01/2021.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 243

Fls.

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

123/21 de 28 de janeiro de 2021.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo. Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Camila Yamashita Imbriani	1935/1	01/03/2018	28/02/2019	27/01/2021	05/02/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 243

Fls. Nº 49

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

124/21 de 28 de janeiro de 2021.

Portaria N.º

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
2676/1	Aparecida da Silva Marsal	07	18/01/2021	24/01/2021
573/1	Maisa Leal Reis Pinho	10	18/01/2021	27/01/2021
2526/1	Stefanie Bazilio Ribeiro	05	15/01/2021	19/01/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
**Câmara Municipal de
Cassilândia**

Dispensa de Licitação nº 001/2021
Processo Administrativo nº 003/2021

Senhor Presidente,

Diante da cotação de preços, venho através deste comunicar que a empresa **SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 15.459.431/0010-89**, teve a melhor proposta para a administração pública com o valor de **RS 1.682,90 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**, referente a aquisição de **“MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (lavadora de alta pressão)”**.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cassilândia - MS, 22 de janeiro de 2021

Ivonete Moreira Camargo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

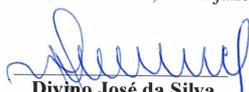


Estado de Mato Grosso Sul
**Câmara Municipal de
Cassilândia**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2021 da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Licitatório nº 007/2021, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa **NEVES METALÚRGICA LTDA (Neves Indústria e Comércio de Artigos de Metais)**, inscrita no CNPJ nº **46.862.868/0001-00**, no valor de **RS 1.885,00 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**, referente a aquisição de “**MATERIAL DE SINALIZAÇÃO (placas)**” para Câmara Municipal de Cassilândia – MS. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Cassilândia - MS, 26 de janeiro de 2021


Divino José da Silva
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

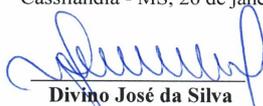


Estado de Mato Grosso Sul
**Câmara Municipal de
Cassilândia**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2021 da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Licitatório nº 008/2021, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa **UNI-GRAF GRÁFICA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.390.447/0001-02**, no valor de **255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de **“MATERIAL DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS GRÁFICOS (carimbo e encadernação)”** para Câmara Municipal de Cassilândia – MS. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Cassilândia - MS, 26 de janeiro de 2021


Divino José da Silva
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
**Câmara Municipal de
Cassilândia**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2021
CONTRATO nº 005/2021

PARTES: Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Uni-Graf Gráfica União LTDA

OBJETO: Aquisição de “MATERIAL DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS GRÁFICOS (carimbo e encadernação)” para a Câmara Municipal de Cassilândia.

AMPARO LEGAL: alínea “a”, inciso II do artigo 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

VALOR TOTAL: até R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO: 26 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO: 01.031.0046 - 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica

ASSINAM: Divino José da Silva e
Claudiney Barbosa Dias (Representante Legal).

Cassilândia - MS, 26 de janeiro de 2021



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

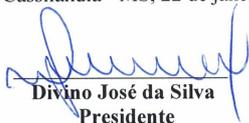


Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de
Cassilândia

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2021 da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Licitatório nº 003/2021, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa **SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.459.431/0010-89**, no valor de **R\$ 1.682,90 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**, referente a aquisição de “**MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (lavadora de alta pressão)**” para Câmara Municipal de Cassilândia – MS. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Cassilândia - MS, 22 de janeiro de 2021


Divino José da Silva
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A AÇÕES JUDICIAIS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 11/02/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. A PREGOEIRA SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. A PREGOEIRA ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 29 DE JANEIRO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE **MATERIAL DE CONSUMO {GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO}**, PARA A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIASSISTENCIAIS - SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 15/02/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. A PREGOEIRA SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. A PREGOEIRA ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 29 DE JANEIRO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1623

Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: DAVID FERREIRA DE FREITAS

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CARMEM MONTELO

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)